



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE MELGAÇO**



LEI Nº 411 DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipais denominado “Refis” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipais denominado “Refis”, com a finalidade de fomentar o adimplemento de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, serão contemplados exclusivamente os seguintes Tributos: IPTU, ISSQN, Taxas de Licença e Contribuição de Melhoria.

Art. 2º. Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I Redução de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, relacionados com os créditos tributários devidos em decorrência da legislação tributária municipal, cujo pagamento seja efetuado à vista;

II Redução de 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora, relacionados com os créditos tributários cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 parcelas iguais e sucessivas;

III Redução de 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora, relacionados com os créditos tributários cujo pagamento poderá ser efetuado em até 24 parcelas iguais e sucessivas;

§ 1º. Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para créditos relativos à IPTU; e parcela não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais créditos descritos no Parágrafo Único do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO



Art. 3º. A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 30 de maio de 2013, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anteriormente ajustada.

Art. 4º. O contribuinte inadimplente em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, perderá os benefícios do Programa, dele não podendo mais se beneficiar; sendo efetuada a dedução dos valores pagos e ficando sujeito as normas da Lei Complementar Municipal n° 02/09.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 15(quinze) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de maio de 2013.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 22 de março de 2013; 59º da Emancipação Política.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal